



CONTRATO Nº 9649/2021

CONTRATO Nº 9649/2021 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ARAPIRACA E A EMPRESA TOLEDO S S MÍDIA GRÁFICA E COMUNICAÇÃO VISUAL LTDA., REFERENTE A **CONFEÇÃO DE BANNER PARA DIVULGAÇÃO DO EVENTO NATAL EM FAMÍLIA 2021.**

O **MUNICÍPIO DE ARAPIRACA**, com sede no Centro Administrativo Antônio Rocha, situado na Rua Samaritana, Nº 1.185, Bairro Santa Edwiges, Arapiraca, Estado de Alagoas, inscrito no CNPJ sob nº 12.198.693/0001-58, neste ato, representado por seu Prefeito, o **SR. JOSÉ LUCIANO BARBOSA DA SILVA**, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº 299.387 SEDS/AL, inscrito no CPF sob o nº 296.681.744-53, residente e domiciliado na Rua Governador Luiz Cavalcante, nº 1692, Bairro Alto do Cruzeiro – Arapiraca-AL, doravante denominado **CONTRATANTE**, com a interveniência da **SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO**, representada pela **SRA. ROSA MARIA ÂNGELO DE OLIVEIRA LIRA**, inscrita no CPF sob o nº 430.715.464-91 e, do outro lado a **EMPRESA S S MÍDIA GRÁFICA E COMUNICAÇÃO VISUAL LTDA** inscrita no CNPJ nº 26.346.150/0001-45 situada na Rua Expedicionários Brasileiros, nº 86, Centro, Arapiraca-AL, CEP: 57300-590, representada pelo **SR. FILIPE JOSÉ DE SOUZA**, portador do RG de nº 30.514.711 SEDS/AL e CPF sob o nº 064.050.904-50, e mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto deste Contrato a **confeção de banner para divulgação do evento natal em família 2021**, conforme especificações a seguir:

ITEM	QUANT	UND	DISCRIMINAÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL (R\$)
------	-------	-----	------------------------------	----------------	-------------------

CENTRO ADMINISTRATIVO ANTÔNIO ROCHA

Rua Samaritana, nº 1.185 – Bairro Santa Edwiges – CEP 57.311-180
CNPJ nº 12.198.693/0001-58

Contrato nº 9649/2021 - fl. 1/7



				(R\$)	
01	01	UND	Banner em lona vinílica com impressão fotográfica colorida, ilhós, medindo 9,00 x 4,00, para divulgação do evento em fundo de palco. A respectiva arte será desenvolvida pela Coordenação Geral de Comunicação com as devidas orientações da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo.	R\$ 2.150,00	R\$ 2.150,00
02	01	UND	Banner em lona vinílica com impressão fotográfica colorida, lona testeira, medindo 11,00 x 1,00, ilhós, e fixada em grid. A respectiva arte será desenvolvida pela Coordenação Geral de Comunicação com as devidas orientações da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo.	R\$ 650,00	R\$ 650,00
TOTAL R\$ 2.800,00 (DOIS MIL E OITOCENTOS REAIS)					

CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO DE ENTREGA E RECEBIMENTO

- 2.1. A entrega, do objeto deste contrato, será de acordo com a necessidade do órgão solicitante conforme indicado na Ordem de Fornecimento, emitida pelo Fiscal de Aquisição;
- 2.2. A empresa deverá entregar o objeto deste CONTRATO em até 5 (cinco) dias úteis, acompanhado da Nota Fiscal, contados a partir da data de recebimento da Ordem de Fornecimento;
- 2.3. A entrega deverá ser acompanhada pelo Fiscal de Aquisição, o qual terá a incumbência de, entre outras atribuições: verificar as especificações aferindo quantidade e qualidade em até 5 (cinco) dias úteis após a entrega dos mesmos;



- 2.4. Na ocorrência de rejeição da Nota Fiscal, motivada por erro ou incorreções, o prazo estipulado no item anterior, passará a ser contado a partir da data de sua reapresentação;
- 2.5. Os materiais deverão ser entregues em perfeito estado, de acordo com o que fora solicitado neste CONTRATO e na Ordem de Fornecimento emitida pelo Gestor;
- 2.6. O prazo de entrega poderá ser prorrogado por mútuo acordo entre as partes, para cumprimento do objeto deste CONTRATO;
- 2.7. Caso haja recusa pela inexecução total ou parcial, não enquadramento nas especificações exigidas, apresentar defeitos de fabricação ou dano gerais identificados no ato de sua verificação, caberá a empresa efetuar reposição, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas contadas a partir da notificação.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO LOCAL DE ENTREGA

Os materiais deverão ser entregues no CIAD, localizado na Rodovia AL 485, nº 185, Núcleo Industrial de Arapiraca, Bairro Guaribas, Arapiraca – AL, CEP 57.303-749, de segunda a sexta-feira, no horário das 08 h às 14 h.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Para garantir o cumprimento da execução do objeto resultante deste contrato, a CONTRATANTE se obriga a:

- 4.1 Emitir empenho;
- 4.2 Realizar rigorosa conferência das características do serviço prestado, verificar as especificações e aferir a quantidade e qualidade dos itens efetivamente entregues, em até 5 dias úteis após o recebimento dos mesmos;
- 4.3. Fiscalizar o correto e integral cumprimento da execução do objeto resultante deste CONTRATO através do Fiscal desta avença;
- 4.4. Efetuar o pagamento no valor, forma e prazos ajustados.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADA

Constituem obrigações da CONTRATADA, além de outras previstas neste CONTRATO e na legislação pertinente:



- 5.1. Proceder a entrega do objeto deste CONTRATO obedecendo rigorosamente as especificações de sua Proposta de Preços, devidamente embalados e com objetivo de não serem danificados durante a operação de transporte, de carga e descarga;
- 5.2. Manter, durante a execução do objeto todas as condições de habilitação e de qualificação exigidas no ato da Contratação;
- 5.3. Corrigir eventuais problemas, solucionando todo e qualquer problema, inclusive com a imediata substituição, quando necessário;
- 5.4. Responder por todos os ônus referentes a entrega desde os salários dos seus empregados, como também os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, que venham a incidir sobre o objeto deste CONTRATO;
- 5.5. Responder pelos danos, de qualquer natureza, que venham a sofrer seus empregados, terceiros ou a CONTRATANTE, em razão de acidentes ou de ação ou de omissão, dolosa ou culposa, de prepostos da CONTRATADA ou de quem em seu nome agir;
- 5.6. Responsabilizar-se pelo pagamento de seguros, impostos, taxas e serviços e quaisquer despesas referentes ao objeto contratado, inclusive licença em repartições públicas, registros, publicações e autenticações dos documentos a ele relativos, se necessário;
- 5.7. Assinar o contrato resultante deste CONTRATO, no prazo máximo de 03 dias úteis, contados a partir da data da notificação por parte da administração, sob pena de decair do direito a contratação e submeter-se as cominações da Lei.

CLÁUSULA SEXTA – DESTINO / FINALIDADE

O objeto deste Contrato, contratação de empresa especializada em confecção de material gráfico, destina-se a atender às necessidades da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo, e tem por finalidade a divulgação do evento Natal em Família 2021.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO VALOR E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

O valor do presente Contrato é de **R\$ 2.800,00 (DOIS MIL E OITOCENTOS REAIS)**. As despesas resultantes deste CONTRATO correrão a conta do Programa de Trabalho 11.11.23.695.2220.1074 – Apoiar Eventos Voltados ao Turismo de Negócio e de Lazer – Elemento de Despesa 3.3.9.0.30.00.00.0000.0010 – Material de Consumo.



CLÁUSULA OITAVA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.1 O pagamento será efetuado pela Prefeitura de Arapiraca através da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo, em moeda corrente nacional, por meio de Ordem Bancária, devendo ocorrer em até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento definitivo do serviço contratado, mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal devidamente atestada pelo Fiscal, resultante deste CONTRATO e desde que mantida situação habilitatória regular.

8.2 As notas fiscais serão emitidas nominalmente em favor da Prefeitura Municipal de Arapiraca/AL, situado na rua Samaritana, 1.185, Bairro Santa Edwiges, CEP 57.310-245, Arapiraca – AL, inscrito no CNPJ nº 12.198.693/0001-58.

CLÁUSULA NONA – VIGÊNCIA DO CONTRATO

A vigência do Contrato iniciará na data da sua publicação e vigorará até o final do exercício financeiro;

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES

A Empresa fornecedora que, por qualquer forma, não cumprir as normas estabelecidas, estará sujeita, assegurados o contraditório e ampla defesa, as seguintes sanções nos termos da Lei 8666/93:

Art. 87. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

I – advertência;

II – multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;

III – suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO



O descumprimento de qualquer Cláusula ou de simples condição deste Contrato, assim como a execução do seu objeto em desacordo com o estabelecido em suas Cláusulas e Condições, dará direito o **CONTRATANTE** de rescindi-lo mediante notificação expressa, sem que caiba à **CONTRATADA** qualquer direito, exceto o de receber o estrito valor correspondente ao fornecimento realizado, desde que estejam de acordo com as prescrições ora pactuadas, assegurada a ampla defesa.

PARÁGRAFO ÚNICO – Este Contrato poderá, ainda, ser rescindido nos seguintes casos:

- a) decretação de falência, pedido de concordata ou dissolução da **CONTRATADA**;
- b) alteração do Contrato Social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da **CONTRATADA**, que, a juízo da **CONTRATANTE**, prejudique a execução deste pacto;
- c) transferência dos direitos e/ou obrigações pertinentes a este Contrato, sem prévia e expressa autorização da **CONTRATANTE**;
- d) cometimento reiterado de faltas, devidamente anotadas;
- e) no interesse da **CONTRATANTE**, mediante comunicação com antecedência de **05 (cinco) dias corridos**, com o pagamento dos objetos adquiridos até a data comunicada no aviso de rescisão;
- f) no caso de descumprimento da legislação sobre trabalho de menores, nos termos do disposto no inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO GESTOR

A Gestora resultante deste contrato será a servidora Klyssiane Márcia Tenório de Souza, CPF: 049.476.234-97, a qual terá, entre outras, as seguintes atribuições:

- 12.1. Emitir Ordem de Fornecimento;
- 12.2. Acompanhar e fiscalizar o recebimento do material quanto a qualidade e quantidade desejada;
- 12.3. Solicitar à Administração a aplicação de penalidade por descumprimento do fornecimento do material;
- 12.4. Fornecer atestados de capacidade técnica em conjunto com o titular da pasta, quando solicitado, desde que atendida as obrigações da execução do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS



Declaram as partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva do acordo entre elas celebrado.

E, por assim estarem de pleno acordo, assinam o presente Instrumento, em 03 (três) vias, de igual teor e forma, para todos os fins de direito.

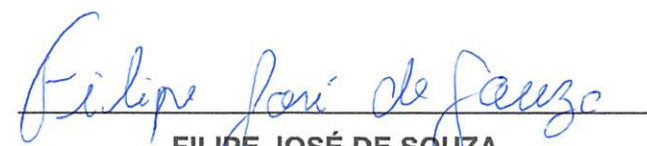
Arapiraca, 08 de julho de 2021.




JOSÉ LUCIANO BARBOSA DA SILVA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA
CONTRATANTE



ROSA MARIA ÂNGELO DE OLIVEIRA LIRA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO



FILÍPE JOSÉ DE SOUZA
EMPRESA SS MÍDIA GRÁFICA E COMUNICAÇÃO VISUAL LTDA
CONTRATADA



KLYSSIANE MÁRCIA TENÓRIO DE SOUZA
GESTORA DO CONTRATO